

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Novas Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência sobre Normas Regulamentadoras

Foram publicadas no Diário Oficial da União, do dia 06/09/2022, as seguintes Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência:

- [Portaria MTP nº 2.769](#), de 05/09/2022, que aprova a **nova redação** da **Norma Regulamentadora nº 23**, que trata sobre **proteção contra incêndios**.

A NR-23 tem como **objetivo** estabelecer medidas de prevenção contra incêndios, aplicáveis aos estabelecimentos e locais de trabalho.

Constitui **responsabilidade de toda empresa** adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

Cabe à empresa providenciar, para todos os trabalhadores, **informações** sobre utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança, e dispositivos de alarme existentes.

Os **locais de trabalho** deverão dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência.

As **aberturas, saídas e vias de passagem de emergência** deverão ser mantidas desobstruídas, bem como deverão ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída. Nenhuma **saída de emergência** deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho, podendo ser equipada com dispositivo de travamento que permita fácil abertura do interior do estabelecimento.

A [Portaria MTP nº 2.769/2022](#) entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, ou seja, no dia 08/09/2022.

- [Portaria MTP nº 2.770](#), de 05/09/2022, que aprova a **nova redação** da **Norma Regulamentadora nº 26**, que trata sobre **sinalização e identificação de segurança**.

A NR-26 tem como **objetivo** estabelecer medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas pelas empresas nos locais de trabalho.

A **sinalização por cor** deverá ser adotada para comunicação de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes. As cores utilizadas para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais. A utilização de cores não dispensará o emprego de outras formas de prevenção de acidentes, e o uso de cores deverá ser o mais reduzido possível a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

Quanto ao **produto químico** utilizado no local de trabalho, deverá ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS**, da Organização das Nações Unidas.

A **classificação de substâncias perigosas** deverá ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação. Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas, poderá ser utilizada lista internacional. Os aspectos relativos à classificação deverão atender ao disposto em norma técnica oficial.

A **rotulagem preventiva**, segundo a NR-26, é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deverá ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto. Os aspectos relativos à rotulagem preventiva deverão atender ao disposto em norma técnica oficial. A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores deverá utilizar procedimentos definidos pelo GHS, contendo os seguintes elementos: identificação e composição do produto químico; pictograma(s) de perigo; palavra de advertência; frase(s) de perigo; frase(s) de precaução; e informações suplementares. O produto químico não classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores, conforme o GHS, deverá dispor de **rotulagem preventiva simplificada** que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução. Os **produtos notificados ou registrados como saneantes** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva.

Quanto à **ficha com dados de segurança**, cabe ao fabricante ou ao fornecedor no mercado nacional, no caso de importação, elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico classificado como perigoso. Tal exigência também se aplica a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores. O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico deverá seguir o estabelecido pelo GHS. No caso de mistura, deverá ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que: representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos. Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança deverão atender ao disposto em norma técnica oficial.

Quanto às **informações e treinamentos** em segurança e saúde no trabalho, cabe à empresa assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho. Os trabalhadores deverão receber treinamento para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico, e sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.

A [Portaria MTP nº 2.770/2022](#) entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, ou seja, no dia 08/09/2022.

- [Portaria MTP nº 2.772](#), de 05/09/2022, que altera a **Norma Regulamentadora nº 24**, aprovada pela Portaria nº 1.066/2019, que trata sobre **condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho**.

A [NR-24](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

24.7.3 ...

24.7.3.1 As camas ou beliches devem atender aos seguintes requisitos:

- a) todos os componentes ou peças com os quais o trabalhador possa entrar em contato durante o uso não podem ter rebarbas e arestas cortantes, nem ter tubos abertos;
- b) ter resistência compatível com o uso; e

c) ter dimensões compatíveis com o colchão a ser utilizado de acordo com o item 24.7.3.

24.7.3.1.1 As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

A [Portaria nº 2.772/2022](#) entrará em vigor em 03/10/2022.

- [Portaria MTP Nº 2.776](#), de 05/09/2022, que altera o art. 4º da Portaria MTP nº 427/2021, que estabelece o cronograma de implementação do subitem 14.1 do Anexo IV da **Norma Regulamentadora nº 20**, que trata sobre **segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis**.

O citado subitem da [NR-20](#), que trata sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos de serviços revendedores de combustíveis automotivos, entrará em vigor conforme o cronograma de implementação disposto abaixo:

Cronograma de implantação para subitem 14.1	
Ano de fabricação da bomba de combustível	Data limite para instalação do sistema de recuperação de vapor
De 2019 a 2022	31 de dezembro de 2033
De 2016 a 2018	31 de dezembro de 2030
De 2012 a 2015	31 de dezembro de 2029
De 2008 a 2011	31 de dezembro de 2028
De 2005 a 2007	31 de dezembro de 2026
Até 2004	31 de dezembro de 2024

A [Portaria MTP Nº 2.776/2022](#) entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 06/09/2022.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT